

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 90006/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital nº 0302025001

SISTEMA DE CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ponte Nova torna público para o conhecimento de quantos possam se interessar, que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, está abrindo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para contratação de serviços de **apresentação artística musical em reuniões, sessões solenes e demais eventos realizados pela Câmara Municipal, destinado a divulgação e promoção de artistas locais ou naturais de Ponte Nova** ([Resolução da Câmara nº 35, de 09.09.2019](#)), na forma descrita no **Anexo I**, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DAS NORMAS LEGAIS

1.1. O edital e as contratações dele decorrentes se fundamentam no disposto no *caput* do art. 6º, inciso XLIII, e art. 74, IV, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que se trata de serviço a ser prestado por qualquer profissional ou instituição habilitada, mediante preço certo, observada as peculiaridades dos serviços, bem como as disposições da [Resolução da Câmara nº 35, de 09.09.2019](#).

1.1.1. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se aos contratos decorrentes do presente chamamento público, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002).

1.3. O procedimento relacionado ao presente edital está autuado sob a forma do **Processo Licitatório nº 030/2025**, na modalidade **Inexigibilidade** identificada sob o nº **90006/2025**, e será processada sob a forma do **Sistema de Credenciamento**.

1.3.1. A extração de cópias ou anotações estão sujeitas ao controle e restrição, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

1.3.2. As contratações decorrentes do presente instrumento serão, cada uma delas, documentadas em processo administrativo próprio, guardando relação de dependência e vinculação ao presente edital e ao processo que o originou.

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua divulgação oficial, período em que qualquer interessado poderá manifestar interesse na contratação, observados os prazos de vigência proporcional dos contratos, nos termos do subitem 7.1.1 deste regulamento.

2.2. Constituem anexos do presente **EDITAL**:

ANEXO I – Descrição do objeto (termo de referência);

ANEXO II – Descrição do Quantitativo e Valor;

ANEXO III – Modelo - Carta de Manifestação de Interesse no Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo - Documento de Indicação do Representante Legal;

ANEXO V – Modelo - Declaração de não Contratação de Menor;

ANEXO VI – Modelo - Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação/Contratação;

ANEXO VII – Modelo - Termo de Compromisso de Disponibilidade Operacional;

ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

2.3. O Edital e seus anexos estará disponível para apreciação, consulta e obtenção de cópia a qualquer interessado, a partir de **9 (nove) de maio de 2025**, das 12h às 18h, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no portal www.pontenova.mg.leg.br, menu Transparência”, opção “Licitações”.

2.3.1. Todos os procedimentos relacionados ao processo, incluindo o cadastramento de novos credenciados serão regularmente divulgados no portal da Câmara.

2.3.2. As contratações decorrentes do presente processo serão divulgadas e publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao presente edital, durante todo seu período de vigência, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

3.1.1. A impugnação poderá também ser enviada por fax ou protocolada diretamente na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, Ponte Nova – MG, no horário de 12h às 18h.

3.2. A impugnação deverá ser clara e objetiva, com indicação dos pontos impugnados e os fundamentos da impugnação, e deverá conter o nome/razão social do impugnante, CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal, e dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

3.3. A Câmara, no exercício do poder-dever da autotutela e no melhor interesse público, poderá suspender a validade do presente edital antes do prazo previsto para sua vigência, respeitado o direito adquirido e sem prejuízo de suprimir parte do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.4. Erros materiais ou falhas detectadas, de ofício ou por provocação, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações, e caso não impeçam a continuidade da execução dos contratos já pactuados, serão objeto de retificação ao edital e aditivo aos termos contratuais, se necessário, observado o direito dos credenciados a optar pela rescisão contratual, nos limites da legislação.

3.4.1. Não sendo possível a continuidade dos contratos, os licitantes serão notificados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com suspensão dos contratos e, não havendo recursos, os instrumentos serão rescindidos de plano.

4. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer interessado poderá encaminhar pedido de informações e esclarecimentos sobre o presente edital e os processos de credenciamento.

4.1.1. O pedido de esclarecimentos ou informações deverão ser enviados a qualquer tempo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, por escrito e em documento devidamente identificado, preferencialmente para o endereço de correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

4.1.2. Os pedidos de esclarecimento ou de informações poderão ser também enviados por fax ou protocolados na Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações deverão estar devidamente identificados (nome/razão social, nº CPF/CNPJ, nome e documento do representante legal) e conter a descrição clara e objetiva das dúvidas e informações almejadas, além dos dados mínimos para contato (endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico).

4.3. A resposta ao pedido de esclarecimento e informação será enviada ao respectivo requerente e disponibilizada, sem identificação da autoria, no portal da Câmara junto com outros esclarecimentos e em ordem cronológica.

4.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público pressupõe-se que os elementos fornecidos no presente edital são

suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento.

4.5. A participação no Chamamento Público e o efetivo credenciamento implica a presunção plena de aceitação de todos os termos e condições deste edital e das regras para contratação e execução do contrato.

5. DAS DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.1. A Câmara pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento e da execução do contrato dele decorrente, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.1.1. A diligência autoriza à Câmara requisitar documentos adicionais, ainda que não previsto expressamente neste edital, mas que em qualquer época, se mostre necessário para a análise das condições de habilitação, contratação e execução dos contratos.

5.1.2. As informações e documentos complementares deverão ser enviados no prazo fixado pela Câmara, sob pena de inabilitação, desclassificação, suspensão do contrato ou rescisão contratual, sempre em decisão fundamentada e respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.1.3. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo de chamamento público.

5.2. O proponente ao credenciamento é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de incorrer nas sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços, qualquer artista local do ramo musical, de qualquer estilo, sendo:

I – pessoas físicas, individual ou em grupo (banda ou conjunto);

II – pessoas jurídicas, seja sociedade empresária, associação ou equivalente, cujo objeto social seja compatível com o presente credenciamento.

6.1.1. Considera-se local o artista ou grupo artístico que tenha como integrante pessoa natural de Ponte Nova ou de cidade da microrregião do Vale do Piranga ou nelas domiciliadas ([art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 35/2019](#)).

6.1.2. No caso de grupo artístico ou pessoa jurídica, exige-se que pelo menos um dos integrantes da equipe de apresentação seja pontenovense ou residente em Ponte Nova, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

6.1.3. Para fins deste regulamento, o credenciamento em grupo exige que todos os integrantes cumpram os requisitos de habilitação, ressalvado o disposto no subitem 6.1.2, que deverão indicar um procurador para representá-los junto à Câmara, devendo o contrato ser assinado por todos os seus integrantes e os pagamentos devidos serão efetuados diretamente a cada profissional que tenha atuado.

6.1.4. As regularidades jurídica, fiscal e tributária, nas condições estabelecidas neste edital não excluem o dever de observar as exigências estabelecidas por outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e/ou municipal, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas.

6.2. **Não poderão** participar do presente processo ou se credenciar para a prestação dos serviços objeto deste edital:

I – servidor da Câmara Municipal de Ponte Nova ou agente público de outro órgão ou entidade, que por força de legislação própria, esteja proibido de contratar com outro órgão ou entidade pública;

II – empresa, fundação ou cooperativa que esteja:

a) em processo de concordata ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) em processo de recuperação judicial, cujo plano de recuperação não esteja devidamente homologado ou que tenha sido reprovado pela assembleia de credores;

III - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

IV - as pessoas físicas e jurídicas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, seja em processo administrativo ou por decisão judicial; e

V - as pessoas físicas e jurídicas, incluindo seus sócios e administradores, que tenham, por qualquer órgão ou entidade pública, em qualquer esfera de governo e de quaisquer dos poderes e mediante processo administrativo regular, declaradas inidôneas, para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – pessoa jurídica que tenha como proprietário e/ou administrador pessoa que seja servidor ou agente político do Município de Ponte Nova, da administração direta e indireta, de qualquer de seus poderes;

VII – pessoa jurídica que tenha como funcionário no exercício de cargo de gestor ou que desempenhe atividade relacionada às transações comerciais da empresa, e também seja servidor ou agente político da Câmara de Ponte Nova;

VIII – o menor ou o incapaz, salvo se devidamente assistido pelo representante legal.

6.2.1. Se a empresa credenciada possuir em seu quadro de funcionários pessoa que seja detentora de cargo ou função pública em hipótese diferente daquelas previstas nos incisos VI e VII do subitem 6.2, deverá apresentar declaração de que as funções exercidas são compatíveis com a atividade pública desempenhada na administração pública municipal e

não guardam correlação com o objeto contratado com a Câmara.

6.2.2. Para fins do disposto nos incisos VI e VII do subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, a proponente deverá entregar, conjuntamente com a proposta comercial e documentação de habilitação, declaração em que conste a relação de funcionários vinculados à empresa e que sejam também agentes públicos da Câmara de Ponte Nova, contendo o nome do funcionário, identidade e função exercida na empresa, com cópia da respectiva página da carteira de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

6.3. O interessado, pessoa física ou jurídica, poderá credenciar-se em quantos estilos for habilitado.

6.3.1. As propostas para cada estilo poderão ser apresentadas em momentos distintos, sem prejuízo do credenciamento já concretizado.

6.3.2. o credenciamento em mais de um estilo musical, observará as seguintes regras para convocação:

I – o credenciado que houver habilitação para participação em mais de um estilo, a convocação em um deles importa em sua reclassificação para o final da fila de chamada nas outras opções para os quais esteja habilitado, salvo se não existir outros credenciados;

II - sendo a pessoa física membro de grupo artístico ou equipe de profissionais de pessoa jurídica, se a pessoa jurídica ou o grupo for convocado para apresentação, o credenciado pessoa física será reclassificado ao final da fila de apresentação daquele estilo, garantido seu direito à ordem de classificação para apresentação individual no estilo diferente daquele em que o grupo ou a equipe da pessoa jurídica tenha se apresentado.

6.3.2.1. A regra do inciso II do subitem 6.3.2 se aplica ainda que a pessoa não tenha comparecido para apresentação, e só não será aplicada se, antes da data de convocação para apresentação, o profissional tenha requerido seu descredenciamento como membro do grupo ou parte da equipe da pessoa jurídica.

6.4. O menor ou incapaz deverá ser assistido em todos os atos pelos representantes legais, inclusive para assinatura de contratos, recebimentos, autorizações do uso de imagem e qualquer outra circunstância que importe em direitos e obrigações da Câmara ou do proponente/credenciado.

7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de **12 (doze) de maio de 2025**.

7.1.1. Os contratos dele decorrentes do presente edital terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, conforme tabela constante do termo de referência (**Anexo I**), admitida a

prorrogação da vigência até o limite de 60 (sessenta) meses, se assim for de interesse da Câmara.

7.1.2. Durante o prazo de vigência, atendidos os requisitos do subitem 6.2 e seguintes, e as condições de apresentação da proposta e de habilitação, qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços.

7.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser protocolados na sede da Câmara, no endereço Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Centro, presencialmente ou via postal, em dias úteis, das 12h às 18h, em envelope lacrado contendo a seguinte identificação:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 9006/2025
CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: NOME ou RAZÃO SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO: CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: (Logradouro, número, bairro, CEP, cidade, Estado)

TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO

7.2.1. Será entregue à proponente um comprovante de protocolo e de recebimento do pedido de credenciamento.

7.3. A Câmara não se responsabiliza pelos envelopes postados via Correios que tenham extraviado ou por qualquer motivo não tenham sido entregues na sede da Câmara.

7.3.1. Os envelopes recebidos por via postal serão devidamente protocolados e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações para fins de análise e processamento do pedido.

7.4. As retificações do Edital serão publicadas pelos mesmos meios em que se der a divulgação do presente edital, considerando todos os interessados e credenciados devidamente intimados, a partir da data da publicação no diário oficial.

7.5. Ao protocolar seu pedido de credenciamento, presume-se que o proponente conhece e aceita todas as condições previstas no presente edital e seus anexos, e se obriga a cumprir todas as obrigações estabelecidas, ressalvado o direito decorrente de retificações e alterações do edital posteriores ao credenciamento, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. O pedido será analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias após o protocolo, em sessão pública, devidamente comunicada a qualquer interessado mediante publicação oficial com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão.

7.7. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital e seus anexos, pelo período de vigência do contrato.

8. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento, conjuntamente com a proposta comercial indicando o valor por hora, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, econômica e qualificação técnica do proponente.

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e, quando elaborados em idioma estrangeiro, deverão vir acompanhados de ato de tradução por tradutor juramentado.

8.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópias simples desde que acompanhadas do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação.

8.3.1. Os documentos também poderão ser autenticados por servidor público municipal, devidamente identificado no termo de autenticação.

8.4. Os documentos fiscais e de regularidade jurídica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral do Governo Federal (SICAF), emitido por meio do portal www.compras.gov.br.

8.4.1. A existência de pendência cadastral junto ao SICAF deverá ser regularizada no prazo máximo fixado pela Comissão de Licitações, após a notificação do proponente.

Da proposta de Credenciamento

8.5. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado do proponente, preferencialmente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo do **Anexo II**, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas:

I - nome/razão social, nome fantasia se houver, CPF/CNPJ, endereço, fone, fax, celular e correio eletrônico; nome, cargo, CPF e RG do representante legal, dados bancários (banco, agência e conta corrente);

II - Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas que possam recair sobre o objeto, tais como: taxa de administração, tributos, materiais, encargos sociais, encargos trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros itens necessários para o cumprimento integral do objeto deste edital e de seus anexos;

III - Declaração de que teve acesso ao edital e seus anexos, conhecendo de forma plena as condições nele previstas.

IV - Comprovação de sua qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação dos seguintes documentos:

IV.a) Certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento emitido por instituição pública federal, estadual ou municipal que comprove tal qualificação;

IV.b) Declaração da licitante de que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus à aplicação das normas e benefícios de que trata a referida lei, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

V - documentos de habilitação, na forma do subitem 8.5 e seguintes.

8.5.1. Se o pedido de credenciamento não for assinado pelo proponente, pelo titular ou por sócio da proponente com poderes de administração/representação, deverá ser anexado ao requerimento o instrumento de procuração, com a devida qualificação das partes envolvidas, com poderes compatíveis com a representação do proponente junto à Câmara.

Da Documentação de Habilitação

8.6. Para a habilitação, deverá o proponente apresentar os seguintes documentos:

8.6.1. Quanto a Regularidade Jurídica:

I – Para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou estatuto ou ato de constituição de firma individual, sociedade simples ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo:

a.1) contrato/estatuto primitivo com todas as suas alterações; ou

a.2) apresentação da última alteração contratual/estatutária devidamente consolidada;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;

e) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;

f) Certidão Simplificada de Registro emitida pela junta comercial do domicílio/sede da licitante ou certidão de registro emitida pelo Cartório competente, onde constem os dados da pessoa jurídica, identificação de seus sócios/diretores e objetivos sociais ou comprovante de registro como Microempreendedor Individual, emitida, em qualquer caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do protocolo do envelope de habilitação;

II – Para Pessoa Física ou Grupo Artístico:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente, expedido pela secretaria de segurança pública ou conselho profissional devidamente reconhecido;
- b) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.
- c) Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, seja por certidão emitida pelo INSS, seja por cópia de guia de recolhimento mensal como autônomo ou cartão de inscrição no PIS/PASEP;

8.6.2. Quanto a Regularidade Fiscal:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Comprovante de cadastro junto ao fisco municipal como prestador de serviços no ramo de atividade compatível com a modalidade para a qual se pretende credenciar;
- d) Cópia do alvará de localização e funcionamento, emitido pela fazenda pública municipal do domicílio ou sede do proponente, se for o caso;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- f) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante;

i) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.

j) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Para Pessoa Física ou Grupo Artístico:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), mediante cópia ou documento eletrônico expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;

f) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;

g) Comprovante de inscrição junto ao Instituto Nacional da Previdência Social, seja por certidão emitida pelo INSS, seja por cópia de guia de recolhimento mensal como autônomo ou cartão de inscrição no PIS/PASEP;

h) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do **Anexo V**, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.6.3. Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

I – Para Pessoas Físicas, Grupos Artísticos e Pessoa Jurídica:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

8.6.4. Quanto a Qualificação Técnica:

I – Para Pessoa Jurídica:

- a) Relação nominal de todos os profissionais vinculados à pessoa jurídica, com indicação do estilo para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, tipo de vínculo contratual com a proponente (sócio, associado, cooperado, funcionário, prestador de serviços etc.);
- b) Comprovante de residência de cada um dos profissionais indicados para a prestação dos serviços (alínea “a”, deste inciso);
- c) Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - c.1) Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados ao estilo musical para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do prestador (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;
 - c.2) Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;
 - c.3) cópia de vídeos, CDs, DVDs, cartazes, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou divulgação que comprove o trabalho do proponente.

II – Para Pessoa Física ou Grupo Artístico:

- a) Relação nominal de todos os membros do grupo artístico/cultural com indicação do estilo musical para a execução dos serviços, contendo, no mínimo: nome completo, número do CPF, número do RG, endereço, telefone para contato;
- b) Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
 - b.1) Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados ao estilo musical para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;
 - b.2) Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;

b.3) cópia de vídeos, CDs, DVDs, cartazes, panfletos e qualquer outro tipo de material publicitário ou divulgação que comprove o trabalho do proponente.

8.6.4.1. Serão considerados válidos os documentos que comprovem a participação nos eventos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes do grupo artístico.

8.6.5. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha de forma diversa.

8.6.6. A verificação da condição de artista local (natural de Ponte Nova e/ou residente em Ponte Nova ou cidade do Vale do Piranga) será realizada com base nos comprovantes de residência e documentos de identificação.

8.6.7. A apresentação de documentação incompleta, com pendência ou cujos dados não permitam sua análise, impedem o deferimento do credenciamento, aplicando-se as disposições do item 9 deste edital.

Da participação de Cooperativas:

8.7. É permitida a participação de entidades cooperativas, que além da documentação de habilitação e demais exigências afetas às pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos complementares:

I - relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

IV - O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

VI - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

9.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data do protocolo do envelope de credenciamento, a Câmara, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará sessão pública de abertura, análise e julgamento da proposta de credenciamento.

9.2. A data de realização da sessão pública será designada com antecedência mínima de 1 (um) dias útil, mediante publicação no portal da Câmara, e também será comunicada aos proponentes e aos credenciados já contratados, para, querendo, acompanharem os trabalhos.

9.3. A sessão será pública e registrada em áudio e vídeo, cujo conteúdo gravado será disponibilizado para acesso no portal da Câmara, conjuntamente com a ata da sessão.

9.3.1. A Câmara poderá, a seu critério, realizar a transmissão ao vivo da sessão através de suas redes sociais.

9.4. Os envelopes protocolados no período poderão ser analisados em sessão única ou distintas, de acordo com a disponibilidade operacional e desde que não haja prejuízo para o processo de análise e julgamento.

9.5. Na data e hora designados na convocação, a Comissão declarará aberta a sessão pública, procedendo a identificação das propostas que serão examinadas e verificando a presença na sessão dos respectivos representantes legais.

9.6. Independentemente da presença de representantes dos proponentes ou das pessoas já credenciadas, a Comissão procederá a abertura dos envelopes, verificando a conformidade das propostas e documentos de habilitação com as exigências do edital (itens 8.4 a 8.6).

9.6.1. Todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes presentes.

9.7. Constatada qualquer irregularidade na proposta ou na documentação de habilitação, a Comissão:

I – quando tratar de irregularidade passível de ser sanada ou retificada, tais como erro de preenchimento, ausência de informação imprescindível, não apresentação de documento

da proposta ou de habilitação obrigatórios que estejam vencidos, incompletos ou que possam ser apresentados posteriormente, determinará a complementação ou correção pelo proponente, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis para as devidas providências;

II – quando tratar de irregularidade que não possa ser corrigida ou retificada, tais como incompatibilidade do objeto social do proponente com o objeto do credenciamento, existência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, entre outros, declarará o proponente desclassificado e/ou inabilitado.

9.7.1. A Comissão, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 59, § 2º; e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitida a inclusão de documentação complementar pelo proponente, no prazo fixado pela Comissão.

9.8. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital serão declarados classificados e habilitados.

9.9. Obtido o resultado, a Comissão procederá a classificação dos proponentes habilitados, de acordo com as respectivos estilos musicais, para fins de futuras convocações para a prestação dos serviços, observados os seguintes critérios:

I – os credenciados habilitados serão relacionados por ordem cronológica de protocolo das propostas, sem prejuízo do disposto no subitem 10.1.1, 10.1.2 e 10.3.2 deste edital;

II – as pessoas jurídicas serão incluídas no rol uma única vez, independentemente do número de profissionais por ela indicados e habilitados para a prestação dos serviços;

III – considerando a natureza e peculiaridade do evento, a Câmara poderá convocar mais de um credenciado;

IV – o gerenciamento da equipe técnica das pessoas jurídicas e a designação dos profissionais para a prestação dos serviços quando requisitados pela Câmara, será de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada.

9.9.1. Os proponentes que apresentarem qualquer pendência para habilitação, serão classificados na sessão que os julgar habilitados, e figurarão ao final da lista dos credenciados anteriormente, sendo considerado para fins de classificação cronológica (item 9.9, I deste edital) o protocolo do último documento para sanar a pendência.

9.10. Declarado o resultado e definida a nova tabela de credenciados, nos termos do subitem 9.8 e 9.9, a Comissão procederá a adjudicação do direito ao credenciamento para os proponentes classificados e habilitados, com abertura do prazo para interposição de recurso.

9.10.1. O resultado da qualificação e eventual adjudicação será publicado de forma oficial e divulgado no portal da Câmara, além de ser devidamente comunicado aos interessados, mediante mensagem de correio eletrônico no endereço informado no cadastrado.

9.10.2. O prazo para interposição de recurso terá início a partir da data da publicação oficial, independentemente dos outros meios de divulgação adotados.

9.11. Decorrido o prazo legal sem que haja interposição de recursos ou havendo manifestação expressa dos interessados quanto a inexistência de interesse em recorrer, ou ainda, julgado aqueles que porventura tenham sido apresentados, o processo será submetido à homologação pela autoridade competente.

9.11.1. Publicada a homologação, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, observado o prazo de vigência máximo, nos termos do subitem 9.13 e 9.13.1 deste edital.

9.12. Os resultados das diligências e as deliberações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive o prosseguimento de sessões públicas suspensas, serão sempre divulgados e proferidas em sessão pública, previamente convocada e comunicada a todos os interessados, mediante publicação no portal e envio de mensagem de correio eletrônico, respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no portal.

9.13. Após homologado o processo de credenciamento, o proponente classificado e habilitado será convocado para assinatura do contrato, cuja vigência será de até 12 (doze) meses, considerando para vigência o cronograma fixado no **Anexo I** deste edital.

9.13.1. A tabela de prazo máximo de vigência dos contratos adotará como critério inicial o prazo de vigência de 12 (doze) meses, considerando os primeiros contratos eventualmente firmados para vigorar a partir da primeira contratação, e terão prazos de vigência regressivos, até a vigência de 1 (um) mês.

10. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO:

10.1. Convocado para a assinatura do contrato, o proponente deverá fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

10.1.1. O proponente que comparecer após o prazo estabelecido, perderá o direito de preferência na classificação para os proponentes que compareceram no prazo, passando a figurar ao final da listagem de credenciados.

10.1.2. A não assinatura do contrato no prazo estabelecido será registrada nos autos e a nova listagem de classificação será divulgada e comunicada a todos os credenciados.

10.2. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da Câmara, mediante prévia convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

10.2.1. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer reunião ou evento promovido ou do qual seja participante a Câmara, incluindo as reuniões plenárias e de comissões,

sessões solenes e audiências públicas, que poderão ser realizadas na sede da Câmara ou em outro local previamente definido.

10.2.2. Nos eventuais impedimentos dos credenciados em comparecer para o evento, a impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada à Câmara, observadas as disposições do termo de referência e do contrato.

10.2.3. No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento do interessado devidamente documentado e assim reconhecido pela Câmara, ficam afastadas as penalidades e o credenciado terá direito à manutenção de sua posição na ordem de classificação para fins da próxima convocação.

10.3. O cronograma com as previsões dos eventos e das reuniões será atualizado quinzenalmente, podendo qualquer evento ser cancelado ou adiado com 12h de antecedência.

10.3.1. O comparecimento para apresentação será certificado pela Divisão Administrativa para fins de registro e pagamento.

10.4. Em observância da legislação vigente, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a Câmara suspender a realização ou as apresentações artísticas nos eventos, não cabendo aos credenciados o direito a qualquer indenização.

10.5. A Câmara se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados de forma precária ou irregular, bem como aqueles que não atendam às especificações constantes deste Edital e da proposta, cabendo ao proponente contratado sua reexecução, sem acréscimo, em data designada pela Câmara.

10.5.1. Entendendo a Câmara pela não realização de nova apresentação ou sendo esta desnecessária, o credenciado será classificado ao final da fila da respectiva modalidade, fazendo jus ao recebimento dos honorários/cachê proporcional, se houver valores a pagar, conforme se apurar em procedimento administrativo próprio.

10.6. A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados em decorrência do credenciamento ficará a cargo da Divisão Administrativa da Câmara.

10.7. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

10.8. A assinatura do contrato com a Câmara, independentemente de termo específico, importará na cessão de direitos de imagem e divulgação, tanto das pessoas físicas quanto dos prepostos e equipe técnica vinculada às pessoas jurídicas contratadas, não cabendo o direito de indenização ou qualquer forma de remuneração em razão do uso ou

divulgação de imagem, inclusive em mídias impressas e redes sociais, tanto em material de divulgação ou publicidade da Câmara ou de seus parceiros.

Das Disposições Especiais para Convocação

10.9. A classificação dos credenciados se dará de forma geral, independentemente do estilo musical.

10.9.1. Haverá uma lista de credenciados agrupados por estilo musical, podendo haver apresentação artísticas de estilos distintos no mesmo evento.

10.9.2. Observada a natureza específica do evento, poderá a Câmara convocar o credenciado mais bem classificado em estilo musical específico, mantida a ordem de classificação dos demais credenciados para os eventos futuros.

10.10. Considerando a natureza formal, solene e oficial dos eventos, o credenciado convocado deverá encaminhar à Câmara material descritivo da apresentação/manifestação artística que realizará, de forma a permitir a prévia verificação de sua adequação ao evento.

10.10.1. A Câmara poderá solicitar adequações do roteiro/plano de apresentação, com restrição de textos, músicas (repertório, letras, estilos), manifestações consideradas inadequadas para o ambiente institucional, formal e/ou solene dos eventos.

10.10.2. A Câmara se reserva também o direito de solicitar apresentações específicas, adequadas à temática do evento, respeitado o estilo do artista, de forma a alcançar o público alvo e a adequação aos fins do evento realizado.

10.11. É vedada a apresentação de qualquer manifestação artística que contenha palavras de baixo calão o que incluam quaisquer atos ou manifestações contrárias aos bons costumes ou que seja ofensiva à moralidade, ao nome, à imagem e à honra de pessoas, órgãos, instituições, organismos e seus símbolos, sejam eles nacionais ou estrangeiros.

11. DO VALOR ESTIMADO E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

11.1. Para fins de credenciamento e considerando os quantitativos de serviços prestados previstas no Termo de Referência (**Anexo I**), o limite anual estimado neste edital é de **R\$34.631,60 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**.

11.2. Havendo novos credenciados, o valor máximo será redistribuído entre os credenciados.

11.3. O valor máximo estimado poderá ser reduzido ou aumentado, se assim for de interesse da Câmara, até o limite de 25,0% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer de ofício, em razão de descumprimento das condições pactuadas pelo proponente, ou mediante requerimento do contratado.

12.2. Qualquer proponente contratado poderá, a qualquer tempo, requerer o descredenciamento e a rescisão contratual, mediante requerimento escrito, devidamente protocolado na Câmara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.1. Durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias previsto no subitem 14.2 ou até o fechamento da competência ou período de apuração em curso, o proponente contratado é obrigado a manter a execução do contrato, com prestação dos serviços previstos no período, podendo este prazo ser antecipado por decisão da Câmara.

12.2.2. A inobservância do prazo mínimo de 30 (trinta) dias estabelecidos no item 12.2 e subitens 12.2.1, sujeita o proponente à declaração de inadimplemento e ao pagamento de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

12.3. O pedido de descredenciamento será publicado e a rescisão será formalizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do protocolo, com vigência a partir da data estabelecida na rescisão, observados os prazos previstos no subitem 12.2 deste edital.

12.4. A inobservância das disposições deste edital e do contrato, independentemente do prazo já decorrido de execução do contrato, sujeitam o proponente à pena de descredenciamento, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e civis.

12.4.1. O descredenciamento será determinado em processo administrativo formal, e seus efeitos serão produzidos a partir da data determinada no ato de descredenciamento.

12.4.2. Durante o período em que tramitar o processo administrativo de apuração da infração e durante o prazo eventualmente existente entre a publicação do ato que declarar o descredenciamento e o início de seus efeitos, o proponente deverá manter a execução do contrato e responde pelos prejuízos causados à administração decorrentes de seu inadimplemento, estando sujeito a penalidades administrativas e civis pertinentes.

12.4.3. A Câmara poderá, considerando a gravidade das infrações e os riscos de manutenção do contrato, determinar a suspensão liminar do contrato, até a decisão final, sem que caiba ao credenciado direito a qualquer tipo de indenização ou compensação pelo prazo da suspensão.

12.5. Ocorrendo o descredenciamento de qualquer proponente, de ofício ou a requerimento, serão recalculados os valores contratuais com os proponentes remanescentes, com vigência a partir do período subsequente, observados os critérios e regras previstas no item 11 deste edital.

13. DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Os valores fixados para pagamento dos honorários/cachês de apresentação artística serão atualizados de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Ponte Nova (UFPN),

fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com vigência imediata a partir da publicação do Decreto.

13.2. Os valores dos honorários/cachês não estão sujeitos a acréscimos ou adicionais em razão de despesas com locomoção, frete ou outra circunstância que afete ou possa implicar na execução dos serviços, que correrão por exclusiva responsabilidade do credenciado.

13.3. A Câmara poderá, a seu critério e de ofício, proceder a revisão do valor dos honorários/cachês estabelecidos na Resolução nº 35/2019, observadas as disposições de vigência estabelecidas nas respectivas normas alteradoras.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.122.0047.6003.000 – Manutenção de Atividades do Legislativo

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 007.

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Funcional: 01.122.0047.6003.000 – Manutenção de Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 015.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. O proponente que não cumprir as normas deste edital e/ou do contrato estará sujeito à aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, em face do disposto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos à Administração Pública:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa moratória e compensatória, de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa moratória, calculada sobre o valor do contrato:

a.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência de não comparecimento, quando regularmente convocado, salvo se houver justificativa acatada pela Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato;

a.2) 2,0% (dois por cento) na primeira reincidência de não comparecimento, quando regularmente convocado, ou por ausência de comunicação de impossibilidade de

comparecimento (subitem 10.2.2.1 deste edital) ressalvados os casos de justificativa acatada pela Administração, calculada sobre o valor total estimado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

a.3) 5,0% (cinco por cento) a partir da terceira ocorrência de não comparecimento, quando regularmente convocado, ressalvados os casos de justificativa acatada pela Administração.

b) Multa compensatória:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o serviço, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de execução.

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Ponte Nova, e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelos prazos a seguir, que poderão ser ampliados até o dobro em caso de reincidência:

a) mínimo de 90 (noventa) e máximo de 180 (cento e oitenta) dias, na hipótese de a apenas ser reincidente na sanção de advertência, independentemente do fundamento do primeiro sancionamento;

b) mínimo de 6 (seis) e máximo de 12 (doze) meses, quando o proponente solicitar cancelamento da proposta após a homologação do resultado;

c) mínimo de 12 (doze) e máximo de 60 (sessenta) meses, quando o proponente adjudicado se recusar a assinar o contrato/nota de empenho;

d) mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 60 (sessenta) meses, sem prejuízo da responsabilização penal e civil, quando o proponente/contratado:

d.1) praticar ou deixar de praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos do credenciamento;

d.2) apresentar documentos fraudulentos para habilitação ou conjuntamente com a proposta, sem prejuízo da responsabilização penal e civil;

d.3) se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, o caráter educativo da pena, bem como os danos causados à Administração Pública.

15.5. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas as outras penalidades previstas no edital.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração Pública serão obrigatoriamente deduzidos dos valores a serem pagos ao proponente contratado, ou cobrados administrativa ou judicialmente.

15.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos.

15.8. Os valores das multas aplicadas, quando não puderem ser compensados, após regular Processo Administrativo deverá ser recolhido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.9. As disposições desta seção, não afastam as outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Aplica-se de forma supletiva aos contratos administrativos o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DOS RECURSOS:

16.1. Das decisões administrativas proferidas no processo caberá recurso para a autoridade que tenha praticado o ato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado, e protocolado na Câmara.

16.1.1. O prazo recursal conta-se da data de intimação da prática do ato ou de proferimento da decisão, e, não estando a parte interessada presente na sessão em que se proferiu a decisão, o prazo será contado a partir da publicação oficial do extrato do ato no órgão oficial.

16.2. O prazo recursal é preclusivo e decairá do direito de impugnar as etapas seguintes o proponente que não o fizer no prazo regulamentar.

16.3. Ainda que o recurso seja intempestivo, poderá Câmara, por razões de interesse público, rever o ato com base nos princípios gerais que regem a administração, tornando nulo os atos que possuam vícios que possam prejudicar a lisura e transparência do processo, sem que gere em favor do recorrente e demais interessados direito a qualquer indenização.

16.4. O rito de análise e processamento do recurso observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo autoridade máxima para proferir as decisões administrativas o Presidente da Câmara.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A Câmara poderá revogar o presente edital por interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos interessados o direito a quaisquer indenizações.

17.2. Os casos omissos e as dúvidas com relação ao presente edital e os procedimentos de credenciamento serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

17.3. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 12h às 18h, na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74, Chácara Vasconcellos, sede da Câmara Municipal, pelos telefones [31] 3819-3250, e pelo correio eletrônico licitacao@pontenova.mg.leg.br.

17.3.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhadas via correio eletrônico, e as respostas serão divulgadas no sítio da Câmara na *internet* (www.pontenova.mg.leg.br), no link “Licitações”, na página pertinente ao respectivo processo, bem como no portal compras.gov.br.

17.3.2. Compete aos proponentes o acompanhamento das informações pertinentes a este edital no sítio da Câmara, não se responsabilizando este órgão por incorreções decorrentes de falhas e divergências decorrentes de má interpretação das cláusulas e normas fixadas neste edital.

17.4. O Credenciamento, na forma preconizada no presente Edital, somente terá eficácia se o contrato for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento deste comunicado.

17.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da administração em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o legislativo local poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital.

Ponte Nova - MG, 8 de maio de 2025.

Claudio Antônio de Souza Coura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Valéria C. Alvarenga dos Santos
Procurador Geral da Câmara - OAB/MG 163.558

Processo Licitatório nº 030/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 90006/2025

ANEXO I

Formalização da Demanda/Estudo Técnico Preliminar/Descrição do Objeto/Termo de Referência

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 31/2025

Identificação do Demandante

Unidade Requisitante	Divisão Administrativa
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães

1. Identificação e Justificativa da Demanda

A presente demanda tem como objetivo a contratação de músicos ou grupos musicais para prestação de serviços artísticos nos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Ponte Nova. Tais eventos incluem, mas não se limitam a: sessões solenes, entregas de honrarias, comemorações cívicas, eventos comemorativos e culturais. A contratação visa garantir a solenidade e o caráter simbólico e representativo dessas ocasiões, promovendo maior valorização das ações institucionais e o engajamento da comunidade.

2. Resultados a Serem Alcançados

- Qualificação e enriquecimento artístico e cultural dos eventos da Câmara;
- Fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal perante o público;
- Estímulo à cultura local e valorização dos músicos e artistas da região;
- Ampliação da participação popular e do alcance dos eventos institucionais.

3. Levantamento Preliminar de Materiais e Serviços

Item	Descrição	Quantidade
01	Credenciamento de músicos	1

4. Origem dos recursos

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 20/05/2025. Caso a demanda não seja atendida, os riscos são descritos abaixo.

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade
Ausência de músicos no dia do evento	Comprometimento da programação e da imagem institucional	Firmar contrato com cláusulas de penalidade e manter lista reserva de músicos	Alta
Repertório inadequado ou incompatível com o evento	Quebra de protocolo ou desconforto com o público presente	Aprovar previamente o repertório e realizar reuniões preparatórias	Média
Problemas técnicos com equipamentos de som ou instrumentos	Interrupção da apresentação e prejuízo à solenidade	Verificação técnica prévia e, se necessário, disponibilização de equipamentos pela Câmara	Alta
Atraso na chegada dos músicos	Atraso na abertura ou andamento do evento	Estipular horário de chegada com margem de segurança contratual	Média
Documentação ou regularização fiscal dos músicos inadequada	Impedimento de pagamento e risco jurídico	Exigir toda documentação no ato da contratação/credenciamento	Alta
Conflito de agenda dos músicos com outros compromissos	Incerteza na confirmação da apresentação	Confirmar disponibilidade com antecedência mínima e revalidação pré-evento	Média

6. Indicação de membro para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Kamila Monteiro Magalhães

Ponte Nova – MG, 06 de maio de 2025.

Requisitado por:

Kamila Monteiro Magalhães

Chefe da Divisão Administrativa

Autoridade competente da unidade requisitante

Autorizado por:

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara de Ponte Nova

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar apresenta a proposta de abertura de credenciamento para contratação de apresentação musical, por pessoa física ou jurídica, para as solenidades e eventos culturais realizados pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, anualmente, realiza diversos eventos culturais e sessões solenes de outorgas de diplomas a homenageados. Com intuito de fortalecimento e valorização da cultura local, nestes eventos são incluídas atrações musicais, tornando assim o evento mais atrativo e agradável ao público presente.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está prevista no orçamento anual da Câmara no exercício de 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21.

Deverá também cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e no Edital de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. E realizar a apresentação, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento convocatório, acompanhado da respectiva nota fiscal.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O quadro abaixo estipula a quantidade estimada de itens (prestação de serviço) a serem contratados, seguido da metodologia utilizada para o cálculo:

ID	Solução	Quantidade
1	Apresentações Musicais	20

Para estimar a quantidade anual das apresentações musicais, foram considerados a realização de:

- 3 (três) Sessões Solenes;
- 5 (cinco) Eventos Culturais;
- 4 (quatro) Câmara Itinerante;
- 8 (oito) Eventos extras.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme Resolução nº 35/2019, da Câmara Municipal de Ponte Nova, foi levantado a possibilidade de contratação de músico individual, dupla e/ou conjunto de artistas.

No que tange ao estilo/gênero musical, ressalta-se que o objetivo da Resolução supracitada é, sem distinções, promover a cultura e seus agentes no âmbito dos eventos realizados pela Casa Legislativa. Não obstante, com o intuito de preservar a natureza formal, solene e institucional de determinados eventos, o Edital de Credenciamento poderá estabelecer diretrizes quanto ao conteúdo/letra a ser reproduzido na apresentação musical, assim como prever a necessidade de acordo prévio com o credenciado em relação ao repertório a ser executado, afim de resguardar a adequação musical ao ambiente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte Nova, em sua Resolução nº 35/2019, autoriza e fixa pagamento de cachê para a contratação de apresentações musicais nas sessões solenes e demais eventos públicos realizados, nos seguintes termos:

Individual / Dupla		Trio	Quarteto	Quinteto	Sexteto ou mais
126 UFPN R\$4,9081*	R\$ 618,42	R\$ 896,71 (ind/dupla +45%)	R\$1.175,00 (ind/dupla +90%)	R\$ 1.453,29 (ind/dupla+135%)	R\$ 1.731,58 (ind/dupla +180%)

*Decreto Municipal nº13.807/2024 que dispõe sobre o valor da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Apresentações Musicais	20	R\$ 34.691,60

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento do objeto

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo valor previsto na Resolução nº 35/2019, até o limite máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, com vista a atender às necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Os interessados deverão atender todos os requisitos do Credenciamento previsto no Edital, valendo frisar que o processo observará as regras definidas na Resolução nº 35/2019 e na Instrução Normativa Seges - ME nº 116/2021 (no que concerne à participação de pessoa física).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impacto ambiental na contratação.

13. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos levantamentos deste estudo técnico a contratação é totalmente viável.

Ponte Nova (MG), 06 de maio de 2025.

Elaborado por:
Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade regulamentar o credenciamento de músicos, bandas, grupos musicais de diferentes estilos, DJs e manifestações musicais folclóricas – pessoas físicas ou jurídicas – com atuação local, visando à contratação para apresentações musicais em eventos e solenidades promovidos pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A contratação de apresentações musicais busca valorizar a cultura local e tornar os eventos da Câmara mais atrativos ao público. Também permite a aplicação efetiva de políticas públicas de incentivo à cultura, promovendo a diversidade cultural e dando visibilidade aos artistas locais.

1.3. REGRAS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Resolução nº 35/2019, na Instrução Normativa Seges - ME nº 116/2021 e no Edital de Credenciamento.

1.3.2. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado; é assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, dentro do período de inscrições.

1.3.3. Sobre o estilo/gênero musical, frisa-se que o objetivo da Resolução supracitada é, sem distinções, promover a cultura e seus agentes no âmbito dos eventos realizados pela Casa Legislativa. Nesse sentido, com o intuito de preservar a natureza formal, solene e institucional de determinados eventos, o Edital de Credenciamento poderá estabelecer diretrizes quanto ao conteúdo/letra a ser reproduzido na apresentação musical, assim como prever a necessidade de acordo prévio com o credenciado em relação ao repertório a ser executado, afim de resguardar a adequação musical ao ambiente.

1.4. – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

1.4.2. Os primeiros credenciados terão contratos com vigência de 12 (doze) meses, aplicando-se, a partir dessa data, prazos regressivos de vigência, considerando sempre o mês,

admitida a fração quinzenal desde que sem prejuízo para os custos totais mensais e anuais estimados.

1.4.3. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o interesse público e da administração, podendo também serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

1.4.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.5. – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

1.5.1. O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

1.5.2. Não será efetuado nenhum pagamento sem emissão da Nota Fiscal.

1.5.3. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definidos neste Termo de Referência, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.5.4. Conforme Resolução nº 35/2019 o valor a ser pago à Pessoa Jurídica por cada apresentação será:

Individual / Dupla		Trio	Quarteto	Quinteto	Sexteto ou mais
126 UFPN R\$4,9081*	R\$ 618,42	R\$ 896,71 (ind/dupla +45%)	R\$1.175,00 (ind/dupla +90%)	R\$ 1.453,29 (ind/dupla+135%)	R\$ 1.731,58 (ind/dupla +180%)

*Decreto Municipal nº13.807/2024 que dispõe sobre o valor da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.5.5. Para Credenciamento da Pessoa Física, será observada Instrução Normativa SEGES - ME nº 116/2021.

1.5.6. A Pessoa Física deverá considerar o valor total do credenciamento incluídos os 20% (vinte) da contribuição patronal à Seguridade Social. O valor bruto a ser recebido pela Pessoa Física será conforme tabela abaixo:

Individual / Dupla		Trio	Quarteto	Quinteto	Sexteto ou mais
126 UFPN R\$4,5080*	R\$ 515,35	R\$ 747,27 (valor ind/dupla +45%)	R\$ 979,17 (valor ind/dupla +90%)	R\$ 1.211,07 (valor ind/dupla +135%)	R\$ 1.104,46 (valor ind/dupla +180%)

*Decreto Municipal nº13.807/2024 que dispõe sobre o valor da UFPN (Unidade Fiscal do Município de Ponte Nova) a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

1.6. – REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1.6.1. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

1.6.2. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

1.7. – DO VALOR CONTRATADO

ID	Solução	Quantidade	Valor Un. Máx.	Valor Total Max.
01	Apresentações Musicais	20	R\$ 1.731,58	R\$ 34.631,60

1.7.1. Para estimar o valor máximo possível da contratação anual das apresentações musicais, foram considerados a realização de:

- 3 (três) Sessões Solenes;
- 5 (cinco) Eventos Culturais;
- 4 (quatro) Câmara Itinerante;
- 8 (oito) Eventos extras.

1.7.2. O valor total a ser contratado será de **R\$ 34.631,60 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**, conforme estabelecido pela Resolução nº 35/2019, da Câmara Municipal de Ponte Nova.

1.8 – DETALHAMENTO DOS ITENS

1.8.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do Anexo I-A deste termo de referência.

Ponte Nova – MG, 06 de maio de 2025.

Elaborado por:
Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Quantidade	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Apresentação Musical	15830	20	R\$ 34.631,60

Processo Licitatório nº 030/2025	Modalidade: Inexigibilidade nº 9006/2025
---	---

ANEXO II

DETALHAMENTO DE QUANTITATIVOS E VALORES

I - Os valores, de acordo com a natureza jurídica do credenciado, observará a tabela a seguir:

Natureza Jurídica	Valor Base Pessoa Jurídica (VBPJ)	Individual/ Dupla	Trio	Quarteto	Quinteto	Sexteto ou mais
Pessoa Jurídica	R\$ 618,42	R\$ 618,42	R\$ 896,71 (VBPJ +45%)	R\$ 1.175,00 (VBPJ +90%)	R\$ 1.453,29 (VBPJ+135%)	R\$ 1.731,58 (VBPJ +180%)
Pessoa Física	= VBPJ / 1,20	R\$ 515,35	R\$ 747,27	R\$ 979,17	R\$ 1.211,07	R\$ 1.104,46

II - Para estimar o valor máximo possível da contratação anual das apresentações musicais, foram considerados a realização de 3 (três) Sessões Solenes; 5 (cinco) Eventos Culturais; 4(quatro) câmara itinerante e 8 (oito) Eventos extras, levando em conta para estimativa o valor máximo que poderá ser pago em cada evento:

ID	Solução	Quantidade	Valor Un. Máx.	Valor Total
01	Apresentações Musicais	20	R\$1.731,58	R\$ 34.631,60

O valor total a ser contratado será de **R\$34.631,60 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**.

Processo Licitatório nº 030/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 9006/2025

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Ponte Nova/MG

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome, razão social e de fantasia, se houver)_____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede na _____(endereço completo: rua, número, bairro, CEP, cidade, UF)_____, fone _____, fax _____, celular _____ e correio eletrônico _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os seguintes serviços discriminados no Edital convocatório:

Estilo Musical	Descrição

O (A) proponente:

I - Compromete-se a fornecer à Câmara quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

II - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a Câmara poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização;

III - Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a Câmara ou o Município de Ponte Nova, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço;

IV – que a apresentação da presente proposta inclui a concordância e expressa autorização para que a Câmara faça uso, a qualquer tempo e independentemente de notificação, dos materiais produzidos para divulgação de suas reuniões e eventos, de forma integral, parcial, em qualquer tipo de mídia (áudio, vídeo, impressa etc.), rede social ou meio de transmissão de mensagens, inclusive por aplicativos, sem que caiba direito a qualquer remuneração, compensação ou indenização à título de direito de imagem;

V - Declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento dos preços fixados pela Câmara Municipal no Anexo II, do Edital do **Processo Licitatório nº 030/2025**.

VI – informa que para fins de pagamento, os créditos deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 030/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 9006/2025

ANEXO IV

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____, Insc. Estadual N° _____, com sede na cidade
de _____, na Rua/Av. _____
_____, N° _____ representada pelo(a) Sr.(a)
_____, (citar o cargo)
_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira
de Identidade nº _____, CPF N°: _____, para
representá-la perante à Câmara Municipal de Ponte Nova - MG, no **Processo
Licitatório nº 030/2025 - Modalidade Inexigibilidade nº 9006/2025**, podendo se
manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar
propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 030/2025	Modalidade: Inexigibilidade nº 9006/2025
----------------------------------	--

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____,
CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara para fins do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal
14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do responsável legal

Identidade/CPF

Processo Licitatório nº 030/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 90006/2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

_____(nome/razão social)_____,
CPF/CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra
assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e nos termos da legislação
vigente, não existirem motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas.

Declara, ainda, que não está não estão impedidos, tampouco seus sócios, de contratar
com a administração pública, seja por decisão judicial ou administrativa, tampouco
incorrem nas hipóteses legais de vedação à participação em quadro societário de
empresas.

Declara também que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente
ao **Processo Licitatório nº 030/2025**, Modalidade **Inexigibilidade nº 90006/2025**.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 030/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 90006/2025

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

_____, (nome/razão social) _____, CPF/CNPJ nº _____,
_____, com endereço/sede na _____
(endereço completo – Rua/Av, nº, bairro, CEP, cidade, UF) _____, por intermédio de seu representante legal infra assinado, declara, para fins do disposto no Edital de Licitação referente ao **Processo Licitatório nº 030/2025 – Inexigibilidade nº 90006/2025**, sob as sanções administrativas e penais cabíveis, que:

- Tem ciência de que a execução dos serviços deverão ocorrer na sede da Câmara ou em local por ela previamente determinado, dentro do território do Município de Ponte Nova - MG;
- que anexa à presente proposta de credenciamento, documentação comprobatória da disponibilidade operacional para prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos que comprovem aptidão profissional;
- que qualquer irregularidade na documentação comprobatória de disponibilidade técnica operacional constitui cláusula resolutiva e objetiva para desclassificação da proposta e rescisão contratual, e que no caso de dolo ou má-fé, importará na aplicação de multa administrativa, correspondente a 10% do valor estimado da contratação.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura

Cargo do Responsável/CPF

Processo Licitatório nº 030/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 90006/2025

ANEXO VIII
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74 - Centro, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro o Sr./a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, representada pelo Sr. _____, denominado (a) neste ato **CONTRATADO(A)**, decorrente do **Processo Licitatório nº 030/2025 – Inexigibilidade nº 90006/2025**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para apresentação musical em eventos e solenidades promovidas pela Câmara, na forma estabelecida no edital e na proposta que originou o presente instrumento.

1.2. A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento que o objeto da prestação de serviços não lhe garante exclusividade ou garantia de cumprimento dos quantitativos máximos estimados previstos no edital que gerou o contrato, e que os quantitativos poderão ser reduzidos e adequados, de acordo com a quantidade de prestadores de serviços credenciados pela **CONTRATANTE**, conforme critérios estabelecidos no referido edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com o interesse e conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante prévia convocação da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.2. A execução dos serviços poderá ocorrer em qualquer reunião ou evento promovido ou do qual seja participante a **CONTRATANTE**, incluindo as reuniões plenárias e de comissões, sessões solenes e audiências públicas, que poderão ser realizadas na sede da Câmara ou em outro local previamente definido.

2.3. Nos eventuais impedimentos da **CONTRATADA** comparecer para o

evento, a impossibilidade de comparecer deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da solicitação, de forma a possibilitar a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das penalidades previstas.

2.4. A não comunicação do impedimento no prazo estabelecido no subitem 2.3 importa na majoração da multa por não comparecimento, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas neste edital.

2.5. Na hipótese do subitem 2.3, a **CONTRATANTE** convocará os próximos credenciados, de acordo com a ordem de classificação.

2.6. Se a convocação ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** fica obrigado ao comparecimento, aplicando-se as disposições do subitem 2.3 e 2.4.

2.7 - Se a convocação ocorrer em prazo inferior a 15 (quinze) dias, a impossibilidade de comparecimento não prejudicará a ordem de classificação da **CONTRATADA** para as próximas contratações, tampouco implicará em qualquer penalidade ou sanção.

2.8. No caso de não comparecimento por razões consideradas justificadas (atestado médico, luto etc.), mediante requerimento da **CONTRATADA** devidamente documentado e assim reconhecido pela **CONTRATANTE**, ficam afastadas as penalidades e o credenciado terá direito à manutenção de sua posição na ordem de classificação para fins da próxima convocação.

2.9. O cronograma com as previsões dos eventos e das reuniões será atualizado quinzenalmente, podendo ser qualquer evento ser cancelado ou adiado com 12h de antecedência sem ônus para as partes.

2.10. O comparecimento para apresentação será certificado pela Divisão Administrativa para fins de registro e pagamento.

2.11. A fiscalização do cumprimento do presente contrato ficará a cargo da Divisão Administrativa da **CONTRATANTE**.

2.12. Aplicam-se aos contratos todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente quanto as hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e aditivos.

2.13. Em observância da legislação vigente, notadamente legislação eleitoral, em razão do recesso parlamentar, suspensão das reuniões plenárias ou por razões de interesse público, poderá a **CONTRATANTE** suspender ou reduzir os quantitativos de reuniões, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

2.14. As quantidades estimadas de horas levam em consideração a previsão de suspensão dos serviços, podendo haver variação de quantidades de horas, para mais ou para menos, em períodos específicos.

2.15. A **CONTRATADA** e os agentes integrantes de sua equipe técnica disponibilizados para a prestação de serviços em razão do presente contrato, concordam com o uso e divulgação das imagens dos eventos, com vídeos ou fotos do profissional em quaisquer peças de divulgação e publicidade produzidos pela **CONTRATANTE** ou de eventos ou ações nos quais seja ela participante, incluindo transmissão ao vivo de reuniões e recortes dos vídeos em redes sociais e aplicativos.

2.15.1. A assinatura do contrato com, independentemente da assinatura de termo específico, pressupõe a cessão à **CONTRATANTE** dos direitos de imagem e divulgação, inclusive dos prepostos e equipe técnica vinculada à **CONTRATADA**, não cabendo o direito de indenização, compensação ou qualquer forma de remuneração em razão do uso de imagem ou transmissão dos vídeos (ao vivo ou gravados).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a pagar para a **CONTRATADA** será igual ao valor do cachê/honorários estabelecidos pela Resolução nº 35/2019.

3.1.1 - O pagamento será efetuado a cada evento realizado, mediante relatório aprovado pela Divisão Administrativa da **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** optar, a seu critério, pelo faturamento periódico, sem direito a qualquer acréscimo, reajuste ou correção em razão da periodicidade de faturamento.

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega definitiva da Nota Fiscal, acompanhada do relatório de medição devidamente aprovado.

3.3 - A efetivação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente e da manutenção das condições de habilitação.

3.4. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos relatórios de prestação de serviço e detalhamento dos serviços prestados.

3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Os valores fixados para pagamento dos honorários/cachês de apresentação artística serão atualizados de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Ponte Nova (UFPN), fixada por Decreto do Poder Executivo Municipal, com vigência imediata a partir da publicação do Decreto.

5.2. Os valores dos honorários/cachês não estão sujeitos a acréscimos ou adicionais em razão de despesas com locomoção, frete ou outra circunstância que afete ou possa implicar na execução dos serviços, que correrão por exclusiva responsabilidade do credenciado.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e de ofício, proceder a revisão do valor dos honorários/cachês estabelecidos na Resolução nº 35/2019, observadas as disposições de vigência estabelecidas nas respectivas normas alteradoras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras disposições atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.078/90 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

Funcional-programática: 01.122.0047.6003 Manut. Ativ. Legislativo

Natureza da Despesa: 3.9.90.36.00 - Outros Serv. Terc. - P. Física

Natureza da Despesa: 3.9.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no

Edital que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de ____ meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Assessoria Jurídica da Câmara